**PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR \_\_\_/2024**

**“Dispõe sobre a alteração de nomenclatura em cargo do quadro de pessoal do Município de Carmo do Cajuru-MG e dá outras providências.”**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica alterado a nomenclatura do Cargo de “Técnico Veterinário”, constante no Anexo IV da Lei Complementar n° 11, de 27 de maio de 2004, que passará a ser denominado doravante de “Auxiliar de Veterinário”, com as mesmas atribuições.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 01 de março de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Submetemos à apreciação deste honroso Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, elaborado pelo Poder Executivo, visando alterar a nomenclatura do Cargo de “Técnico Veterinário”, constante no Anexo IV da Lei Complementar n° 11, de 27 de maio de 2004, para “Auxiliar de Veterinário”.

Nobres Edis, a pretendida alt6eração se justifica, tendo em vista que de acordo com o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais-CRMV/MG, não há amparo legal para a função de “Técnico Veterinário”, no âmbito do ensino médio e nem tampouco reconhecimento pelo MEC.

Ademais, a simples alteração na nomenclatura em tela, possibilitará ao Município assegurar a qualidade de produtos de origem animal comestíveis destinados ao mercado interno, atualmente os produtos podem ser comercializados somente no Município de Carmo do Cajuru, através do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Não se pode olvidar, que o Ministério da Agricultura e Agropecuária-MAPA permite ao Município emitir outros selos de qualidade como por exemplo, o Selo de Identificação Artesanal, (Selo Arte), que inclusive beneficiará diversos produtores locais, que poderão comercializar seus produtos em outros Municípios.

É de se mencionar ainda, que o Ministério da Agricultura e Agropecuária-MAPA, na esteira do entendimento do CRMV/MG, não reconhece a função de “Técnico Veterinário” e com isso, o Serviço de Inspeção Municipal não pode emitir os Selos de qualidade à nível federal, impedindo que produtos artesanais, como queijos artesanais, produtos lácteos, produtos cárneos, pescados, seus derivados e produtos de abelhas possam ser vendidos livremente por todo território nacional.

Assim, preclaros Edis, com a alteração da nomenclatura ora pretendida, além de corrigir uma incongruência da LC nº 11/2004, referente ao cargo em comento, proporcionará ao SIM municipal emitir certificados de qualidade à nível federal, o que representa para os consumidores, uma garantia de identidade e qualidade, com a segurança de que a produção é artesanal e respeita as boas práticas agropecuárias e de fabricação, além de caracterizar o produto como singular e genuíno. Muitos produtos tradicionais, hoje restritos às regiões onde são produzidos, poderão ser encontrados em lojas e mercados de muitos Estados e Municípios, caso possuam o selo ARTE ou o selo Queijo Artesanal.

Sabe-se que o Decreto nº 11.099, de 21 de junho de 2022 regulamenta o disposto no art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e na Lei nº 13.860, de 18 de julho de 2019, dispõe sobre a elaboração e a comercialização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal e que os órgãos de agricultura e pecuária Federal, Estaduais, Municipais e Distrital ficam autorizados a conceder os selos, desde que possuam Serviço de Inspeção, fiscalizar os produtos artesanais que tenham obtido os selos, estabelecer normas sanitárias, regulamentos complementares às normas federais que caracterizem e garantam a inocuidade do produto alimentício artesanal, fornecer e manter atualizadas as informações do Cadastro Nacional de Produtos Artesanais. O Decreto determina que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento faça a auditoria dos selos concedidos, caso haja inconformidades, estes selos serão cancelados. Este Decreto prevê que queijos artesanais elaborados por métodos tradicionais, com vinculação e valorização territorial, regional ou cultural, que se enquadrem nas definições previstas na Lei nº 13.860, de 2019, serão identificados por selo único com a indicação Queijo Artesanal.

Assim, para emissão de certificados ligados ao MAPA, é impreterível a alteração da nomenclatura pretendida no presente Projeto de Lei, mormente permitindo uma maior valorização dos produtores e empreendedores locais que, como articulado alhures, poderão comercializar seus produtos em outros municípios da federação.

Destarte, nobres Edis, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada, objetivando com isso, adequar o cargo em comento às normativas do MAPA e CRMV-MG, máxime interesse público.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**